

**PARECER JURÍDICO n.: 001.2019 – Ass. Jur/CM.**

Pregão Presencial n.: 006.2019

Direito administrativo. Licitações e Contratos. Pregão presencial. Aquisição de materiais permanentes – móveis e eletrodomésticos. Parecer conclusivo.

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, com vistas à contratação de empresa especializada para o **fornecimento de materiais de uso permanente (móveis e eletrodomésticos)**, necessários aos trabalhos do Poder Legislativo Municipal.
2. No que toca à fase externa, verifica-se que foi dada ampla publicidade do edital de licitação, com publicação do aviso no **diário oficial do Estado e em jornal de grande circulação**. Preciso atentar que, igualmente, o adiamento da sessão de licitação também foi dado publicidade.
3. Na data aprazada, compareceram à sessão de licitação 03 (três) empresas, sendo que a empresa R SOUSA CARVALHO COMERCIO-ME, por ausência de alteração no requerimento de empresário. Não houve recurso contra o descredenciamento.
4. Em sequência, foram credenciadas as empresas J.R.D. BRANDÃO EIRELI e AVANÇO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. Passou-se aos lances por item, conforme mapa de apuração das propostas.


**ANÁLISE JURÍDICA**

5. Cuida-se de processo licitatório, na modalidade pregão presencial, tipo menor preço por item, para fornecimento de materiais de uso permanente.
6. Cabe destacar que as empresas foram devidamente credenciadas, tendo ocorrida, por parte do Pregoeiro a correta análise de toda a documentação relativa à esta fase. Vencida a etapa de credenciamento, as empresas ofertaram lances verbais nos itens objeto de licitação, cujo critério foi o de menor lance.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro. Assim, poderá a autoridade adjudicar o objeto aos Licitantes.

São J. dos Patos, 22.11.2019

  
Maycon Silva de Sousa  
Assessor Jurídico